



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 656/2014
autor DEPUTADO RONALDO CAIADO DEM-GO	Nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 656, de 2014:

Art.X O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros e os de cargas, do tipo caminhonete, de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: (NR)

.....”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, concede Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis de passageiros para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, desde que sejam equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos de potencia.



CD/14856.95166-68

O propósito da presente emenda é permitir aos portadores de deficiência a possibilidade de adquirir veículos do tipo camionete, com a isenção referida de IPI. A medida se justifica no intuito de dirimir possíveis discricionariedades na concessão da isenção, que restaria por impedir que veículos de suma importância para deficientes moradores de regiões que carecem de veículos com carroceria possam usufruir de tal benefício.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da emenda.

PARLAMENTAR